



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

LEI Nº

*Institui o Programa de Fomento às Bibliotecas
Comunitárias da cidade de São Paulo.*

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento às Bibliotecas Comunitárias da cidade de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, para apoiar financeiramente projetos e ações culturais, propostos inclusive por coletivos artísticos e culturais, voltadas a gestão de bibliotecas comunitárias e/ou atividades de fomento à leitura desenvolvidos nestes espaços, localizados em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei, coletivo artístico ou coletivo cultural é um agrupamento de, no mínimo, 3 (três) pessoas com trabalho de biblioteca comunitária em andamento durante os 3 (três) últimos anos em relação às datas limites de inscrição.

§ 1º Cada coletivo será representado, para efeitos desta lei, por um núcleo de 3 (três) pessoas que, obrigatoriamente, deverão residir, durante todo o período estabelecido no “caput” deste



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV

artigo, nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social.

§ 2º Os integrantes do núcleo responsável pelo coletivo deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Os projetos fomentados por este programa terão um proponente, escolhido pelo coletivo entre os representantes de que trata o §1º deste artigo, o qual será responsável pela abertura de conta-corrente e gestão dos recursos transferidos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais representantes do projeto.

§4º O período de 3 anos indicado no *caput* deste artigo para trabalhos em bibliotecas comunitárias aplica-se igualmente para iniciativas de pessoas jurídicas.

Art. 3º O apoio financeiro de que trata essa lei se dará por meio de seleção de projetos e ações culturais mediante editais públicos, os quais apoiarão os seguintes tipos de ações e projetos:

- I** - gestão, manutenção e programação de bibliotecas comunitárias já existentes, inclusive, entre outros, contratação de pessoal, de bibliotecários, técnicos em biblioteconomia, atendentes, mediadores de leitura, equipe de técnica para reparo e obras, limpeza e segurança, gastos com consumo de água, luz e internet, aluguel de espaço e aquisição de materiais de consumo diversos;
- II** - aquisição de acervo, pesquisa, criação, produção, difusão e circulação de produções culturais e artísticas desenvolvidas nas bibliotecas comunitárias;
- III** - programação cultural, em especial as direcionadas à promoção e fomento à leitura, à escrita e à oralidade em diferentes suportes e formatos na biblioteca e na comunidade, incluindo, entre outras, atividades como saraus, clubes de leitura, rodas de histórias, mediação de leitura, festivais literários, lançamento de livros;
- IV** - reestruturação dos espaços físicos, incluindo reformas que viabilizem o acesso a

**Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV**

pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os incisos I e III deste artigo aplicam-se também a bibliotecas comunitárias que temporariamente estejam sem espaço físico.

Art. 4º O Programa de Fomento às Bibliotecas Comunitárias da cidade de São Paulo tem por objetivos:

- I** - ampliar o acesso aos meios de produção e fruição dos bens artísticos e culturais pela população residente em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;
- II** - consolidar o direito à leitura e a cultura e diminuir as desigualdades socioeconômicas e culturais presentes nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;
- III** - fortalecer e potencializar os espaços de fomento à leitura comunitários e suas práticas artísticas e culturais relevantes, com reconhecido histórico de atuação, em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;
- IV** - descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;
- V** - reconhecer e valorizar a pluralidade de espaços comunitários de acesso à leitura nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;
- VI** - apoiar a continuidade das ações promovidas pelas bibliotecas comunitárias em suas localidades e intercâmbio de ações, com melhoria da qualidade de vida das comunidades do entorno.

Art. 5º Para efeitos desta lei, as bibliotecas comunitárias são consideradas como espaços físicos de fomento à leitura, contendo, além de atividades artísticas, serviços de empréstimos de livros e promoção da leitura há no mínimo 3 anos em relação às datas limites de inscrição no edital, geridos pela comunidade, podendo ser representadas por

**Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV**

coletivo artístico ou coletivo cultural, em um agrupamento de, no mínimo, 3 (três) pessoas;

§ 1º Cada coletivo será representado, para efeitos desta lei, por um núcleo de 3 (três) pessoas que, obrigatoriamente, deverão residir, durante todo o período estabelecido no “caput” deste artigo, nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social.

§ 2º Os integrantes do núcleo responsável pelo coletivo deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º Para efeitos desta lei, divide-se o Município de São Paulo em 4 (quatro) áreas e entende-se por distritos com altos índices de vulnerabilidade social aqueles situados na periferia do Município, relacionados nas Áreas 2 e 3, de que tratam os incisos II e III deste artigo, conforme o percentual de domicílios particulares, permanentes ou improvisados, com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, na seguinte proporção:

I - Área 1: composta pelos distritos em que até 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Alto de Pinheiros, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Butantã, Cambuci, Campo Grande, Consolação, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Lapa, Liberdade, Moema, Mooca, Perdizes, Pinheiros, Republica, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, Saúde, Sé, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Leopoldina, Vila Mariana;

II - Área 2: composta pelos distritos em que entre 10,01% e 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, com exceção dos situados no centro expandido de São Paulo, a saber: Água Rasa, Aricanduva, Artur Alvim, Campo Belo, Carrão, Casa Verde, Cidade Líder, Cursino, Freguesia do Ó, Ipiranga, Jabaquara, Jaguará, Jaguaré, Limão, Mandaqui, Morum- bi, Penha, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Sacomã, São Domingos, São Lucas, Socorro, Vila Andrade, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente, Vila Sônia;

III - Área 3: composta pelos distritos situados na área periférica do Município, em que mais de 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Anhanguera, Brasilândia, Cachoeirinha, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Grajaú, Guaianases,

**Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV**

Iguatemi, Itaim Paulista, Itaquera, Jaçanã, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Marsilac, Parelheiros, Parque do Carmo, Pedreira, Perus, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Tremembé, Vila Curuçá, Vila Jacuí;

IV - Área 4: composta pelos distritos situados no centro expandido do Município em que mais de 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Bom Retiro, Brás, Pari e Sé.

Parágrafo único. A cada novo recenseamento do IBGE, a Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município a relação atualizada dos distritos relacionados nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 7º Para efeitos desta lei, entende-se por bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, os setores censitários localizados nas Áreas 1 e 4 em que mais de 10% (dez por cento) de domicílios auferem renda de até 1/2 (meio) salário mínimo.

CAPÍTULO II**DA GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA**

Art. 8º O Programa de Fomento às Bibliotecas Comunitárias da cidade de São Paulo terá anualmente dotação própria no orçamento municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até 3% (três por cento) da dotação destinada ao Programa para pagamento dos membros da Comissão de Seleção, assessorias técnicas, divulgação, pesquisa e acompanhamento, acervo, serviços e despesas decorrentes de sua execução.

Art. 9º A destinação dos recursos de apoio a projeto observará as seguintes proporções:

I - 70% (setenta por cento) para projetos propostos por pessoas jurídicas ou coletivos artísticos e culturais localizados e atuantes na Área 3;



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV

II - 23% (vinte e três por cento) para projetos propostos por pessoas jurídicas ou coletivos artísticos e culturais residentes e atuantes na Área 2;

III - 7% (sete por cento) para projetos propostos por pessoas jurídicas ou coletivos artísticos e culturais residentes e atuantes nos bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, observado o disposto no art. 7º.

Parágrafo único. Caso não haja inscritos suficientes para garantir a proporção prevista nos incisos I, II e III do “caput” deste artigo, a Comissão de Seleção poderá remanejar recursos, respeitados os princípios e objetivos desta lei e a priorização da Área 3.

Art. 10 O Programa de Fomento às Bibliotecas Comunitárias da cidade de São Paulo poderá receber recursos provenientes de outras fontes, como transferências governamentais, fundos culturais, doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 A Secretaria Municipal de Cultura abrirá inscrições gratuitas em maio de cada ano para a apresentação de projetos culturais para interessados em receber o subsídio do programa.

§ 1º As inscrições serão realizadas no formato online e presencial, em locais de fácil acesso, garantidos locais para esse fim nas regiões Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste, conforme edital a ser publicado no mês de maio pela Secretaria Municipal de Cultura, responsável pela ampla divulgação do Programa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura divulgará em todos os seus equipamentos, nas Subprefeituras, e por outros meios possíveis, os dias, horários e locais para as inscrições, bem como os modelos de declarações exigidos no art. 13 desta lei.

**Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV**

§ 3º À exceção do disposto no § 4º deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura não poderá impor formulários, modelos, tabelas ou semelhantes para as inscrições.

§ 4º A publicação do edital de que trata o § 1º deste artigo será acompanhada dos modelos de declarações exigidos no art. 12 desta lei.

§ 5º No ato da inscrição, a Secretaria Municipal de Cultura entregará um cartão de inscrição do coletivo ou pessoa jurídica, contendo o número de inscrição, o nome, o distrito, a área ou bolsão e o nome do representante legal com o respectivo número de RG/RNE e CPF e documento que comprove a representação.

§ 6º Em caso de inscrição online, será gerado comprovante com os dados citados no § 5º deste artigo e, se necessário, enviado por meio eletrônico ao representante legal.

§ 7º Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência desta lei, a abertura das inscrições poderá ocorrer em período distinto do previsto no “caput” deste artigo.

Art. 12. A inscrição de um projeto artístico ou cultural para concorrer no Programa de Fomento às Bibliotecas Comunitárias de São Paulo será feita, obrigatoriamente, apenas para uma determinada área ou bolsão, conforme definidos nos arts. 6º e 7º desta lei.

§ 1º Só poderá se inscrever para concorrer à Área 3 projetos oriundos de coletivo ou pessoa jurídica que, respectivamente, integrantes residam ou a sede esteja registrada e atuem nessa área há, pelo menos, 3 (três) anos.

§ 2º Só poderá se inscrever para concorrer à Área 2 projetos oriundos de coletivo ou pessoa jurídica que, respectivamente, integrantes residam ou a sede esteja registrada e atuem nas Áreas 2 ou 3 há, pelo menos, 3 (três) anos.

§ 3º Para se inscrever como concorrente a um bolsão, a pessoa jurídica ou o coletivo terão que indicar justificadamente a existência do bolsão nos termos do art. 7º desta lei e os integrantes de seu núcleo ou a sede da pessoa jurídica deverão, respectivamente, residir ou ter a sede registrada e atuarem no bolsão ou nas áreas 2 ou 3 há, pelo menos, 3 (três) anos.

§ 4º A Comissão de Seleção decidirá sobre a pertinência do pedido de inscrição de que trata o § 3º deste artigo.



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV

Art. 13. A inscrição de um projeto cultural será feita pelos responsáveis legais da pessoa jurídica ou núcleo do coletivo, este de forma conjunta, e deverá conter as seguintes informações, além de outras exigidas em regulamento:

I - quanto às informações e aos documentos da pessoa jurídica ou do coletivo e de seus integrantes:

- a)** nome do coletivo e de seus integrantes ou nome da pessoa jurídica e seu representante legal;
- b)** dados cadastrais das 3 (três) pessoas que compõem o núcleo do coletivo ou do representante legal da pessoa jurídica com documentos que comprovem a representação legal;
- c)** declaração, sob as penas da lei, de cada uma das 3 (três) pessoas do núcleo do coletivo, indicando os distritos ou bolsões que residem;
- d)** para pessoas jurídicas, cópia do estatuto com atualizações e comprovante de inscrição de situação cadastral;
- e)** histórico de atividades da Biblioteca e portfólio: relato das principais atividades desenvolvidas, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação em uma ou mais áreas ou bolsões, abarcando, ao menos, os últimos 3 (três) anos, contados a partir do último dia de inscrições;
- f)** relação dos integrantes do coletivo ou dos responsáveis pelo projeto na pessoa jurídica no momento da inscrição e de outros membros que tenham feito parte de sua trajetória, indicando funções, tipo de participação, datas ou informações que ajudem a avaliar seu histórico;
- g)** objetivos do projeto;
- h)** currículos dos integrantes do núcleo do coletivo e dos outros integrantes e dos

**Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV**

responsáveis pelo projeto frente à pessoa jurídica;

i) declaração dos integrantes do núcleo do coletivo ou dos participantes do projeto frente à pessoa jurídica e, para os dois casos, quando houver, dos integrantes citados na execução do plano de trabalho afirmando que:

1. concordam com todos os termos da inscrição ao Programa;
2. não são funcionários públicos do Município; e
3. não estão impedidos de contratar com a Administração Pública;

j) declaração da pessoa jurídica ou do núcleo do coletivo, este em nome dos membros do coletivo e do próprio coletivo, de que não possuem débitos com a Prefeitura, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura;

I - indicação de 1 (uma) pessoa da sociedade civil para compor a Comissão de Seleção, mediante aceite do indicado, caso o coletivo inscrito tenha quem indicar, para fins da eleição indicada no art. 17 desta lei.

II - quanto às informações e aos documentos do projeto e do Plano de Trabalho deverá ser observado o disposto na regulamentação municipal referente à Lei Federal n.º13.019, de 2014.

Art. 14. O coletivo ou pessoa jurídica que já tenha concorrido ao Programa de Fomento às Bibliotecas Comunitárias da cidade de São Paulo poderá concorrer novamente.

§ 1º Se o coletivo ou pessoa jurídica já tiverem recebido recursos do programa, para receberem recursos em uma nova edição, deverão comprovar a conclusão do projeto executado, com a respectiva prestação de contas aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º É vedada a inscrição de coletivo ou pessoa jurídica que tenha projeto em andamento ou a ser iniciado com recursos de qualquer programa de fomento à cultura do Município de São Paulo.

**Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV**

§ 3º Não será permitida a participação de uma mesma pessoa, ao mesmo tempo, como membro fixo em mais de um núcleo ou representante de pessoa jurídica, mas não se impede sua participação como membro eventual em Planos de Trabalho e fichas técnicas diferentes.

§4º O disposto neste artigo não impede a realização de atividades na biblioteca comunitária decorrentes de projetos fomentados por outros programas da Secretaria Municipal de Cultura, mas executados por coletivos que não o da própria biblioteca.

Art. 15. É vedada a inscrição de projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO IV**DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Art. 16. A seleção de projetos será anual e feita por uma Comissão de Seleção, composta por membros integrantes da Administração Pública e da sociedade civil com conhecimento, pesquisa e atuação em ações de fomento à leitura em áreas periféricas.

§ 1º O número de integrantes poderá variar de acordo com a expectativa do número de inscritos, tendo no mínimo 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) da sociedade civil e 2 (dois) da Administração Pública.

§ 2º Não poderá compor a Comissão de Seleção qualquer pessoa e seus parentes em primeiro grau e cônjuges que estiverem participando de um coletivo ou plano de trabalho concorrente ao Programa.

§ 3º O Secretário Municipal de Cultura nomeará 2 (dois) membros da Comissão, sendo um para Presidente.

§ 4º Os inscritos elegerão 1 (um) membro da Comissão, nos termos do art. 16 desta lei.

§ 5º A Comissão será formada por 3 (três) membros, que avaliarão até 100 (cem) projetos inscritos.

§ 6º Havendo mais de 100 (cem) projetos inscritos, a Comissão receberá 2 (dois) novos

**Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV**

integrantes para cada conjunto de até 100 (cem) inscrições excedentes, sendo 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e 1 (um) eleito pelos inscritos.

§ 7º Os membros da Comissão de Seleção só poderão participar de um coletivo, representante de pessoa jurídica ou participante de plano de trabalho contemplado por esta lei após um ano do término dos trabalhos da Comissão que integraram.

§ 8º Os representantes da sociedade civil na Comissão de Seleção farão jus à remuneração a ser paga logo após a etapa de seleção de projetos, sem prejuízo das demais atividades de acompanhamento junto à equipe do Programa.

Art. 17. Em até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, a Secretaria Municipal de Cultura afixará, em local visível, em todos os locais de inscrição, a quantidade total de inscritos e a relação dos nomes indicados pelos participantes nos termos do art. 13, inciso I, alínea “j”, desta lei, classificados de forma decrescente de acordo com a quantidade de indicações recebidas.

§ 1º Será eleito para Comissão de Seleção o nome que receber mais indicações dos coletivos.

§ 2º Em caso de empate, serão utilizados como critério de desempate, na seguinte ordem:

- I** - mulher negra ou indígena;
- II** - lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer e intersexuais;
- III** - homem negro ou indígena;
- IV** - área de atuação estabelecida conforme art. 6º desta lei, sendo prioritárias as mais periféricas;
- V** - tempo de experiência, pesquisa e atuação.

Art. 18. Em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, o Secretário Municipal de Cultura fará publicar no Diário Oficial do Município a composição da Comissão de Seleção, com suplentes e ordem de votação.

**Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV**

§ 1º Na mesma publicação, o Secretário Municipal de Cultura convocará os titulares para apresentação de documentos comprobatórios de que estão aptos a compor a Comissão e convocará a primeira reunião da Comissão em data, hora e local por ele designados em um prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis após a divulgação mencionada no “caput” deste artigo.

§ 2º Em caso de impedimento de algum membro da Comissão que provoque vacância, a Secretaria Municipal de Cultura adotará providências para sua imediata substituição pelo suplente.

§ 3º Na impossibilidade de substituição prevista no § 2º deste artigo, inclusive para a substituição de titular ou Presidente por ele indicado, o Secretário Municipal de Cultura designará imediatamente um substituto para a Comissão, sem prejuízo ou paralisação de seus trabalhos e respeitadas as demais exigências desta lei.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura dar condições físicas, financeiras e materiais para os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 20. A Comissão de Seleção terá 30 (trinta) dias, contados a partir de sua primeira reunião, para encerrar seus trabalhos e entregar à Secretaria Municipal de Cultura a lista dos projetos escolhidos.

§ 1º A Comissão de Seleção entregará também uma lista de projetos suplentes, em ordem classificatória, contendo 1/3 (um terço) do número de coletivos selecionados.

§ 2º Na primeira reunião, a Secretaria Municipal de Cultura informará à Comissão de Seleção o valor disponível para seus trabalhos com base nas determinações desta lei e na Lei Orçamentária.

Art. 21. A Comissão de Seleção tomará suas decisões atribuindo fundamentadamente notas para os critérios estabelecidos no art. 24 desta lei.



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV

Art. 22. A Comissão de Seleção poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura e a outros órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Paulo apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 23. A Comissão de Seleção decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência e nos termos desta lei.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 24. São critérios obrigatórios de avaliação a serem empregados no edital de seleção dos projetos:

- I** - a análise dos elementos previstos no art. 13 desta lei, em especial o histórico da biblioteca ou coletivo, os objetivos da biblioteca ou do coletivo e do projeto, a justificativa do projeto e as atividades propostas;
- II** - a relevância do espaço e da atuação do coletivo ou da pessoa jurídica para o respectivo distrito e a pertinência de sua continuidade em função dos objetivos expostos no art. 4º desta lei;
- III** - as justificativas que comprovem a relevância da atividade já desenvolvida pelo coletivo ou pessoa jurídica na área ou no bolsão;
- IV** - a vulnerabilidade da biblioteca comunitária e a imprescindibilidade dos recursos do programa para a continuidade de suas atividades;
- V** - a coerência entre o plano de trabalho com o histórico e a proposta de continuidade do espaço;
- VI** - a coerência do orçamento em relação ao plano de trabalho;
- VII** - a diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural, de propostas relacionadas com o livro, a leitura e a literatura.

§1º A Comissão de Seleção dará nota para cada um dos critérios do “caput”, sendo a nota

**Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV**

final a média simples da nota atribuída por cada um de seus membros.

§2º O critério estabelecido no inciso IV deverá ser prioritário em relação aos demais, devendo ter peso maior na pontuação.

Art. 25. Em caso de empate na seleção dos projetos, será utilizado como critério de desempate a maior nota alcançada no critério estabelecido no inciso, IV do artigo 23 desta lei e, subsidiariamente, os critérios em relação ao proponente, na seguinte ordem:

I - mulher negra ou indígena;

II- lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer e intersexuais;

III- homem negro ou indígena;

IV - área de atuação estabelecida conforme art. 6º desta lei, sendo prioritárias as mais periféricas;

V- tempo de experiência, pesquisa e atuação.

Art. 26. Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial da Cidade ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS SELECIONADOS

Art. 27. O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município as listas dos projetos contemplados e dos suplentes em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua entrega pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. No mesmo prazo, a Secretaria Municipal de Cultura comunicará o resultado aos representantes de cada projeto contemplado.

Art. 28. Para a formalização do Termo de Compromisso, o representante legal do coletivo ou pessoa jurídica deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação a que se refere o art. 27 desta lei, o aceite para desenvolver o projeto, comprometendo-se a entregar os seguintes documentos em até 20 (vinte) dias úteis:

I - cópia do RG/RNE e do CPF, e no caso de pessoa jurídica, certificado de situação cadastral e estatuto atualizado quando for o caso;

II - comprovante bancário de abertura de conta corrente para fins exclusivos do projeto;

III - declaração de autorização para crédito do subsídio na conta corrente bancária de que trata o inciso anterior.

Art. 29. Estando regular a documentação, os representantes legais do coletivo ou pessoa jurídica assinarão o Termo de Compromisso em que constarão os respectivos direitos e obrigações, comprometendo-se a executar na íntegra o Plano de Trabalho.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura providenciará o Termo de Compromisso em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega da documentação exigida no art. 28 desta lei.

§ 2º As assinaturas do Termo de Compromisso pelos representantes legais da pessoa jurídica ou do coletivo vinculam todos os membros fixos participantes do projeto às suas cláusulas.



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV

Art. 30. Em caso de não assinatura do Termo de Compromisso, desistência ou impedimento em receber o subsídio, a Secretaria Municipal de Cultura convocará, pela ordem de classificação, os integrantes da lista de suplentes.

Art. 31. Cada projeto contemplado terá um processo administrativo próprio para a formalização do Termo de Compromisso, de modo que o impedimento de um não prejudique o andamento dos demais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os impedimentos de participação do edital, a execução do projeto conforme o Termo de Compromisso e sua alteração, denúncia e rescisão, a correspondente prestação de contas com responsabilidades e sanções se darão nos termos da Lei Federal n.º13.019 de 31 de julho de 2014 e correspondente regulamentação municipal.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2023.

ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO
Vereadora



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV

JUSTIFICATIVA

A definição de biblioteca comunitária proposta pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (2013), entende a mesma como uma iniciativa coletiva que parte da sociedade, mantida por uma determinada comunidade, sem intervenção do poder público, que conta com espaço físico determinado, acervo bibliográfico multidisciplinar, minimamente organizado e oferece serviços com o objetivo de ampliar o acesso da comunidade à informação, à leitura e ao livro.

As bibliotecas comunitárias cumprem funções que vão além das ações de fomento à leitura. Embora, essa função por si só, já a torna um espaço imprescindível, principalmente nas localidades que possuem pouco ou nenhum acesso ao livro. Além da prática da leitura e de outras manifestações artísticas, as bibliotecas comunitárias, também são espaços de organização popular; de convivência comunitária; formação política para a cidadania; organização de grupos e movimentos ligados à cultura, à moradia e a mobilização social de variadas causas, sempre buscando melhorias para os respectivos territórios.

As bibliotecas comunitárias trazem em sua natureza o espírito da coletividade, solidariedade, acolhimento e respeito às diferenças. Mas as comunidades que rodeiam as nossas bibliotecas comunitárias têm sofrido com a ausência de políticas públicas relacionadas à saúde, assistência social, cultura e educação para a comunidade do entorno, sendo que a pandemia do Coronavírus provocou um agravamento dessa situação socioeconômica vivenciada pelas famílias.

Conforme a pesquisa O Brasil que lê, realizada pela UFPE, UNIRIO e Centro de Cultura Luiz Freire, entre as necessidades principais das bibliotecas comunitárias

**Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV**

estão: recursos humanos – Mediadores de Leitura e Bibliotecário(a); acervo – desenvolvimento de coleções com base nos critérios da bibliodiversidade; Materiais de Consumo – Limpeza, Escritório, gastos de consumo, como água e luz; programação cultural; equipamentos – computador/notebook, telefone, acesso à internet, datashow, equipamentos de som, áudio e projeção etc. Uma ideia de gasto por biblioteca média de 300 mil por ano.

É importante lembrar ainda que o fomento às bibliotecas comunitárias já encontra respaldo legal na Lei Municipal n.16.333, de 18 de dezembro de 2015, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca - PMLLLB.

O Eixo 1 do plano, que trata de democratização do acesso, a garantia do apoio para bibliotecas comunitárias está entre as metas de curto prazo, enquanto que entre as metas de médio prazo está **“criar política pública de apoio às bibliotecas comunitárias, desenvolvendo programa específico para esse fim, particularmente nas áreas mais pobres em infraestrutura urbana, em parceria com entidades que já desenvolvam ações locais ou que estejam interessadas em desenvolvê-las.”** O Eixo 3, por sua vez tem como metas de curto prazo “ampliar a diversidade de público-alvo das formações ofertadas pelo poder público (bibliotecários, educadores e mediadores de leitura de bibliotecas escolares, do sistema municipal de bibliotecas e de bibliotecas comunitárias), para propiciar o intercâmbio entre esses atores”, e “Facilitar a parceria das bibliotecas comunitárias com outras organizações e espaços.”

Logo verifica-se que o projeto em questão está em plena consonância com a política cultural da cidade de São Paulo, estando mesmo em atraso a posituação no



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico – 12º GV

ordenamento uma legislação com parâmetros definidos de fomento às bibliotecas comunitárias.

ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO
Vereadora